

Of. Pres. nº 054/2021 - SIMEPAR

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente

Luiz Ernesto Giacometti

Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste (CONSAMU)

Assunto: Negociação ACT 2021 2022

Senhor Presidente,

Inicialmente apresentamos saudações.

Os médicos empregados públicos do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste (CONSAMU) estão, como é de conhecimento de V. Excelência, desde agosto/2020 sem acordo coletivo de trabalho (ACT). Na vigência do último acordo, foram concedidos reajustes em agosto/2018 (referentes ao período pretérito) e em agosto/2019, naquele momento no importe de 3,16%. No período de agosto/2018 a maio/2021, a inflação acumulada fora de **13,4%** segundo o IPCA (IBGE), índice utilizado pelos parâmetros atuais da LC 173/2020. Mesmo abatendo-se o percentual de 3,16% (agosto/2019) tem-se uma defasagem salarial de no mínimo 10,24%.

Nas negociações, chegou-se a proposta do Consórcio de pagamento de 3,75% em julho/2021 e 3,75% em março/2022, com negociação para novo reajuste em agosto/2022. Os 7,5% propostos, além de serem inferiores a inflação acumulada até aqui, não abrangem (a) pagamentos de diferenças salariais pretéritas; (b) e não contemplariam a inflação que se acumulará de hoje até março/2022, razões estas que levaram a desaprovação da proposta.

Reconhece-se o esforço do empregador na regulamentação de questões sociais que representam demanda antiga, bem como se compreende que neste período tenha havido uma pandemia, com reflexos financeiros no consórcio. Contudo, pertinente recordar que boa parte da defasagem salarial refere-se a lapso de tempo sem qualquer efeito da pandemia, bem como que outros empregadores públicos (que igualmente contratam em regime celetista) e integram a Administração Pública, alguns de mesma natureza jurídica, como o CIRUSPAR (consórcio vizinho), estão concedendo reajustes correspondentes à inflação mínima do período.

Sendo assim, solicitamos seja realizado estudo que contemple
(a) o pagamento de percentual minimamente próximo à inflação acumulada;
(b) o pagamento do período pretérito.

Aguardamos uma pronta resposta.

Atenciosamente,



Marlus Volney de Moraes MD
Diretor Presidente em exercício
CRM-PR 6111